# OFÍCIO-CONVITE

## Consulta Prévia n.º XX

## AQUISIÇÃO DE UMA BOLSA DE HORAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DAS PLATAFORMAS ELETRÓNICAS DO CNQ E GARANTIA DA QUALIDADE

**Identificação da entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), n.º de identificação de pessoa coletiva 510 265 006, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, telefone n.º (+351) 213 943 700 e endereço de correio eletrónico institucional compras@anqep.gov.pt.

### 1. Objeto contratual

O presente procedimento destina-se à aquisição de uma bolsa de horas para garantir a manutenção evolutiva e corretiva das plataformas eletrónicas do CNQ e garantia da qualidade.

### 2. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., na qualidade de Órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

### 3. Escolha do procedimento

O presente procedimento foi aberto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, tratando-se, face ao montante previsto para a despesa, do tipo de procedimento que melhor permite garantir a eficiência da aquisição, bem como os princípios da concorrência, transparência e o interesse público.

**4. Júri**

a. O presente procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes, com a composição indicada no Anexo IV, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P..

b. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, bem como exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

**5. Concorrentes**

Só podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

**6. Disponibilização e consulta das peças do procedimento**

a. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente convite, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

b. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov ("Plataforma acinGov"), de forma livre, completa e gratuita.

**7. Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 73.425,00 (setenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

**8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

a. Até às 23h59 do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

b. Até às 23h59 do último dia do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

(1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;

(2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na "Plataforma acinGov" e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

g. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos das alíneas a), até à data indicada na alínea b), justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo pelo período correspondente ao atraso verificado.

h. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento impliquem a alteração de aspetos fundamentais, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, pelo menos por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo a decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.

g. Para além dos casos previstos na alínea anterior, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado.

h. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

## 9. Apresentação da proposta

a. A proposta deve ser apresentada de forma eletrónica, através da "Plataforma acinGov".

b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. Quando, pela sua natureza, algum dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos das alíneas anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, devendo:

i. Identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante no rosto do invólucro;

ii. Ser diretamente entregue nas instalações da entidade adjudicante, acompanhado do comprovativo de entrega, ou remetida a esta entidade por correio registado, devendo o envio ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e

iii. A receção do invólucro deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

## 10. Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 6.º (sexto) dia após o envio do convite pela entidade adjudicante.

## 11. Elementos da proposta

**a.** Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.

**b.** O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

(1) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite e do Anexo I ao CCP, conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do mesmo Código.

(2) Documento da proposta elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite.

(3) Documento que elenque expressamente os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se pretende vincular, bem como os termos em que se propõe fazê-lo.

**c.** Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**d.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**e.** O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.

**f.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas subalíneas (I) e (2) da alínea b) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por

todos os seus membros ou respetivos representantes.

**g.** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;

**h.** Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

## 12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## 13. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.

## 14. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## 15. Assinatura eletrónica

**a.** Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na "Plataforma acinGov", conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas.

**b.** Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;

## 16. Critério de adjudicação

**a.** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade-preço, cumpridos todos requisitos constantes no caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n. º 1 do artigo 74.º do CCP.

**b.** Em caso de empate entre as propostas apresentadas, a adjudicação recaíra sobre a proposta que apresente os itens estabelecidos no anexo II ao Caderno de Encargos.

**c.** Caso o empate subsista, ou quando o critério de desempate previsto no número anterior não seja passível de aplicação, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

**d.** Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

## 17. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

## 18. Análise das propostas

**a.** Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do CCP.

**b.** Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**c.** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

**d.** Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não haverá lugar á elaboração de Relatório Preliminar e Final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

## 19. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

## 20. Notificação da adjudicação

**a.** A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final;

**b.** Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

(a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ponto 22. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do CCP;

(b) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;

(c) Aprovar a minuta do contrato;

(d) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

## 21. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

**a.** Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

**b.** Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

**c.** A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 80.º do CCP.

**d.** Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da entidade adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

## 22. Documentos de habilitação

**a.** Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a seguinte documentação:

(1) A declaração a que se se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao CCP, encontra-se em anexo ao presente convite - Anexo III.

(2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

(3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

**b.** Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos na alínea anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.

**c.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

**d.** Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores.

## 23. Não apresentação dos documentos de habilitação

**a.** A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:

(1) No prazo fixado no corpo da alínea a) do ponto anterior;

(2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

(3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

**b.** Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**c.** Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea **a)** se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**d.** Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.

**e.** Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**f.** Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

## 24. Caducidade da adjudicação

**a.** Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no presente convite, no CCP, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da

adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

**b.** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas na alínea anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**c.** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

## 25. Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

## 26. Aprovação e aceitação da minuta do contrato

**a.** A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.

**b.** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

## 27. Reclamações da minuta

**a.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**b.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**c.** Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

## 28. Outorga do contrato

**a.** A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e devolvido à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato.

**b.** Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, e dentro do prazo acima previsto, a adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**c.** Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.

**d.** Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

## 29. Dados pessoais

a. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.

b. No âmbito deste procedimento, a entidade adjudicante recolhe os dados através da "Plataforma acinGov". Os interessados ou concorrentes que introduzam dados na plataforma suprarreferida, conferem autorização para o armazenamento dos dados aí recebidos.

c. No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam a entidade adjudicante a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

## 30. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares eventualmente aplicáveis.

Aprovo

Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques de Jesus

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus
Dados: 2021.05.31 11:42:13 +01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

Ana Cláudia Valente

Assinado de forma digital por Ana Cláudia Valente
Dados: 2021.05.31 11:39:50 +01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

## ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o n.º (1) da alínea b) do ponto 11. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

## Anexo II

[a que se refere o n.º (2) da alínea b) do ponto 11 do presente convite]

**MODELO DA PROPOSTA**

[Identificação do concorrente, do respetivo representante legal e da qualidade em que subscreve a declaração], tendo tomado conhecimento do objeto do procedimento, para aquisição de xxx | aquisição de serviços xxx, declara que se obriga a realizar o objeto do presente procedimento pré-contratual de acordo com o disposto no caderno de encargos e demais condições técnicas propostas, pelo preço global de [preço em algarismos] € (preço por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar determinado na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].

## Anexo III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º (1) da alínea a) do ponto 22. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do ponto 4. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo

tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),
c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# JÚRI

Por despacho do Conselho diretivo da ANQEP, I.P., foi designada a seguinte composição para o júri do procedimento:

a) Samuel Bernardino, Chefe de Divisão de Gestão de Tecnologias, Informação e Comunicação da ANQEP, I.P. (presidente);
b) Paula Lindeza, Técnica Superior da Divisão de Administração Geral e Financeira da ANQEP, I.P. (vogal, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos);
c) Jorge Gonçalves, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Tecnologias, Informação e Comunicação da ANQEP, I.P. (vogal);
d) Paula Machado, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Tecnologias, Informação e Comunicação da ANQEP, I.P. (suplente);
e) Daniel Castanheira, Técnico Superior da Divisão Administração Geral e Financeira da ANQEP, I.P. (suplente).

Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.